

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR**Edital n.º 492/2006 — AP****Apreciação pública ao Projecto de Alteração ao Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carenciados**

José Manuel Velhinho Amarelinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Aljezur, torna público que, em cumprimento da deliberação camarária tomada na reunião ordinária de 7 de Novembro de 2006, bem como do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Projecto de Alteração ao Regulamento acima citado.

O referido projecto encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues por escrito, na respectiva divisão e dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Projecto de Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carenciados**Preâmbulo**

No âmbito das suas atribuições e competências, estão os municípios cada vez mais empenhados em iniciativas e acções de carácter social, destinadas a solucionar ou minimizar carências específicas de alguns extractos populacionais.

Assim, são comuns a muitos municípios, acções de apoio a deficientes, reformados, alunos carenciados, etc.

O objectivo primeiro do presente projecto de regulamento é uma intervenção ao nível do apoio à melhoria das condições de habitação de municípios carenciados. No entanto, constatando-se a existência de muitos edifícios degradados no concelho, esta iniciativa irá contribuir igualmente para minimizar esta realidade.

Assim, no âmbito das atribuições e competências cometidas às autarquias locais, nomeadamente as referidas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Projecto de Regulamento.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Aljezur.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de atribuição, pela autarquia, de apoios à melhoria das condições habitacionais de municípios com comprovada carência económica, com ou sem parceria com outras entidades.

Artigo 3.º**Tipo e natureza dos apoios**

1 — Os apoios mencionados no artigo 2.º destinam-se à realização de pequenas obras que sejam consideradas essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade e contemplam, entre outras, as seguintes situações:

- a) Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, esgotos/fossa e electricidade;
- b) Reparação ou construção de telhados e ou pavimentos em estado de ruína;

- c) Adaptações em edifícios com deficientes;
- d) Reparação e ou construção de rede de água interior e ramais de água;
- e) Instalações eléctricas interiores, ramais e baixadas eléctricas;
- f) Arranjo/recuperação de janelas e portas exteriores;
- g) Obras de beneficiação interior e ou ampliação;
- h) Obras de simples beneficiação e conservação das habitações;
- i) Melhoria das condições de segurança das habitações.

2 — Serão ainda contemplados os seguintes apoios:

- a) Isenção do pagamento de taxas e licenças em processos de obras;
- b) Isenção de pagamento de taxas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;
- c) Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;
- d) Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento.

3 — Sempre que se justifique, prevê-se também apoio técnico, nomeadamente:

- a) Elaboração de projecto de arquitectura e projectos de especialidades quando necessário;
- b) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhoria/beneficiação das habitações e acompanhamento da obra.

4 — O montante máximo a atribuir a cada município ou agregado familiar será:

- a) Para aquisição de material de construção ou equipamento — 2500 euros;
- b) Aquisição de serviços de mão-de-obra — 2000 euros.

5 — Anualmente será orçamentado o montante global destinado a estes apoios, aprovado pelos órgãos competentes municipais, sendo que, caso o montante global das candidaturas seja superior à verba orçamentada, estas serão ordenadas segundo as prioridades definidas no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º**Apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas serão apresentadas na Câmara Municipal de Aljezur, nos meses de Janeiro e Julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada ano civil, e o respectivo anúncio e prazo das candidaturas constarão de edital próprio, a fixar pela Câmara Municipal.

2 — Em cada período de candidaturas será disponibilizado 50% do montante global da verba anual, aprovada pelos órgãos competentes municipais.

Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao presente programa a pessoa ou agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:

- a) Residir e ser eleitor na área do concelho de Aljezur há pelo menos três anos;
- b) O indivíduo cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores a 70% do salário mínimo nacional;
- c) O agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 60% do salário mínimo nacional;
- d) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar;
- e) Ser proprietário ou co-proprietário da habitação. Só em casos excepcionais e mediante análise, se pode intervir em situações de casas arrendadas, ficando o apoio dependente da negociação e acordo com o senhorio, devendo este efectuar declaração onde se comprometa a não alterar as condições do arrendamento pelo prazo mínimo de três anos;
- f) Ser arrendatário do imóvel objecto da candidatura, com contrato de arrendamento válido há pelo menos três anos, devendo observar-se para estes casos, o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º, do presente Regulamento.
- g) Não possuir o candidato, individual ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado à habitação, nem em qual-

quer dos casos receber rendimentos da propriedade ou de quaisquer outros bens imóveis;

h) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.

2 — Não sendo proprietário, mas residente na habitação e após vistoria ao imóvel que comprove necessidade de obras de conservação, necessárias à correcção de más condições de segurança ou salubridade, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, relativamente ao dever de conservação.

3 — Para o cálculo do rendimento *per capita* considera-se a média mensal de todos os rendimentos, os vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar.

4 — Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no número anterior, devem ser deduzidos os encargos mensais fixos com despesas de saúde não reembolsadas, desde que devidamente comprovadas, os encargos mensais com os impostos e contribuições desde que devidamente comprovados e as despesas comprovadas provenientes directamente de decisões judiciais.

5 — No caso em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimento, nem façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se para o efeito do cômputo do rendimento total do respectivo agregado familiar, que auferem um rendimento mensal no valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Artigo 6.º

Competência

A apreciação e decisão sobre os apoios a atribuir será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta da Comissão de Análise de Candidaturas, constituída por três elementos e a designar pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal;

b) Fotocópias do bilhete de identidade ou cédula pessoal e número de contribuinte dos elementos do agregado familiar;

c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado;

d) Declaração do IRS e respectiva nota de liquidação e ou apresentação dos recibos do rendimento mensal, emitidos pela entidade patronal;

e) Declaração da repartição de finanças competente no caso dos elementos que não auferam rendimentos;

f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos da alínea anterior;

g) Certidão actualizada da descrição e inscrição predial da habitação, bem como fotocópia da caderneta predial ou de certidão matricial actualizadas;

h) Para efeitos do disposto na alínea f) no n.º 1 do artigo 4.º, deverá ser entregue uma declaração do proprietário autorizando as obras, bem como declaração de compromisso em como não aumentará a renda ou tentará acção de despejo no prazo de três anos;

j) Orçamento das obras a efectuar, de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários e o respectivo prazo de execução.

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas apresentadas serão analisadas sobre duas perspectivas:

a) Informação sobre o estado da habitação promovida por técnicos municipais, através de realização de vistorias onde conste a situação da habitação e a viabilidade económica da intervenção;

b) Realização de estudo socioeconómico do requerente e respectivo agregado familiar, fundamentado em entrevista pessoal, visita domiciliária e relatório social, da responsabilidade da autarquia;

c) A Câmara Municipal poderá solicitar elementos complementares relativos à situação socioeconómica do candidato individual ou agregado.

2 — Será conferida prioridade para decisão aos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Existência de menores em risco;

b) Grau de degradação da habitação;

c) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado;

d) Condições de salubridade.

Artigo 9.º

Concessão dos apoios

1 — Para a concessão de apoios previstos no presente Regulamento, será celebrado entre os beneficiários e o município de Aljezur um contrato onde é especificado o tipo de apoio concedido e as condições em que decorre, aceite por ambas as partes, devendo fixar-se o direito de preferência do município de Aljezur caso, no prazo de 10 anos a contar da data de concessão do subsídio, os proprietários queiram vender o referido prédio.

2 — Os apoios financeiros apenas serão concedidos mediante a emissão da respectiva factura e de auto de vistoria elaborado pelos serviços técnicos municipais.

Artigo 10.º

Fiscalização

A Câmara Municipal através dos seus técnicos, fiscalizará as obras e o seu bom andamento em função dos prazos de execução previstos.

Artigo 11.º

Obrigações dos requerentes

1 — Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios.

2 — Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 12.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 13.º

Caducidade

Após a deliberação da concessão do apoio, os beneficiários têm 60 dias para iniciar as obras e o prazo de execução não poderá ir para além de seis meses, sob pena de caducidade da atribuição do respectivo apoio.

Artigo 14.º

Disposições finais

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as normas ou regulamentos em vigor sobre a matéria.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES**Aviso n.º 8533/2006 — AP**

Para os devidos efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Amares, reunida no dia 24 de Novembro de 2006, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte Projecto de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos bombeiros do município, que estará em inquérito público durante 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Projecto de Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos ao Nível da Habitação**Subsídio para Arrendamento e Fornecimento de Material de Construção para Melhorias Habitacionais****Preâmbulo**

O quadro legal de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da acção social e habitação, e prevê a participação dos mesmos em programas de combate à pobreza e exclusão social.

A consciência de que a habitação, ou melhor, a habitação precária e não-condigna, constitui um factor de grande vulnerabilidade à exclusão, e ainda a constatação da quantidade de agregados familiares que, no concelho de Amares, vivem em condições habitacionais desfavoráveis — quase sempre devido à escassez de recursos para custear um arrendamento de acordo com o mercado normal (quando a habitação é arrendada) ou adquirir material de construção para dotar a habitação de condições mínimas de habitabilidade (quando a habitação é própria) — sustentam o propósito do município em regulamentar a concessão de apoios numa área tão importante e basililar para um viver digno e menos predisposto à exclusão social.

No âmbito da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente Regulamento, com o objectivo de serem estabelecidos os critérios inerentes aos subsídios a conceder pela Câmara Municipal, a nível habitacional, aos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do concelho de Amares. Os subsídios serão de dois tipos: comparticipação financeira a fundo perdido para apoio ao arrendamento e fornecimento de material de construção para realização de obras habitacionais.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente projecto de Regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; das alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; e ainda da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente Projecto de Regulamento para Atribuição de Apoios ao Nível da Habitação a Estratos Sociais Desfavorecidos, nomeadamente a comparticipação financeira a fundo perdido para apoio ao arrendamento, adiante designada por subsídio ao arrendamento, e o fornecimento de material de construção para realização de obras habitacionais, adiante designada por subsídio para obras, por parte da Câmara Municipal de Amares, adiante designada por Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — No que concerne ao subsídio ao arrendamento, podem beneficiar do disposto no presente projecto de Regulamento os arrendatários e subarrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 6.º, n.º 1, e não sejam beneficiários dos subsídios de renda previstos nos artigos 22.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou noutros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

2 — O subsídio para obras eventualmente será concedido apenas quando a obra em causa não estiver abrangida por outros programas de apoio estatais ou de qualquer outra entidade particular ou pública, e poderá incluir:

a) Concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações, sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, ou esteja dificultada a mobilidade (barreiras arquitectónicas) e ou segurança no domicílio devido a doenças crónicas debilitantes e ou deficiência;

b) Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

c) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhoria/beneficiação habitacional e na execução dos mesmos.

Artigo 4.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente projecto de Regulamento considera-se:

Agregado familiar — conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;

Rendimento anual líquido — é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar;

Despesas fixas anuais — consideram-se despesas fixas anuais, *(a)* o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente imposto sobre o rendimento (IRS) e taxa social única; *(b)* o valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria; *(c)* as despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado ou outras despesas inerentes a doença crónica; *(d)* outras despesas que eventualmente possam ser consideradas na sequência duma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar;

Artigo 5.º

Atribuição, renovação, suspensão

1 — O subsídio ao arrendamento:

a) É financiado através de verba inscrita em orçamento e opções do Plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados;

b) É atribuído pelo período de um ano, podendo durante o mesmo ser ajustado sempre que se verificarem alterações ao nível dos rendimentos mensais do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respectivo processo;

c) É eventualmente renovável, devendo, para o efeito, ser apresentada nova candidatura;